



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
038/2013
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 25/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 25 que "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.431, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO".

Justificamos a alteração de dispositivos ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.431, de 13 de agosto de 2008, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, passou a denominar-se de Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, conforme Lei nº 5033, de 24 de agosto de 2010.

Ainda justificamos a alteração de dispositivos ao art. 7º da Lei Municipal nº 4.431, de 13 de agosto de 2008 e revogação da Lei Municipal nº. 5.517, de 28 de agosto de 2012, tendo em vista que em entendimento configurado como ato de gestão a Fundação CONSEPRO pode gerenciar tais recursos de forma mais próxima à realidade da segurança pública local.

Em reunião com Secretariado e análise de viabilidade, chegou-se a conclusão que o repasse do recurso para o Fundo Municipal de Segurança Comunitária, torna a utilização e gestão do mesmo mais célere e ágil. Ainda merece ser salientado que há previsão na LDO para que se efetue tal repasse.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

É de se lembrar também que a Fundação CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 4.160/07, ao CONSECOM e Poder Executivo, e será a responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos por ela intermediada junto ao Estado do Rio Grande do Sul por meio de convênio com este ente público.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, visto se tratar da segurança pública de nossa comunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 4.431, DE 13 DE AGOSTO DE 2008 QUE
“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR
CONCESSÃO DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO”.

Art.1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº.
4.431, de 13 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6 º Compete a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, através do Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta lei.” (NR)

Art.2º Fica alterado o parágrafo primeiro e segundo art. 7º da Lei Municipal nº. 4.431, de 13 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§ 1º O Município destinará ao Fundo Municipal de Segurança Comunitária a totalidade do percentual repassado pela Concessionária, o qual deverá repassá-lo a Fundação CONSEPRO, que deverá utilizar, única e exclusivamente, em prol da gestão da segurança pública. (NR)

§ 2º A Fundação CONSEPRO, deverá prestar contas mensalmente ao CONSECOM da aplicação do recurso recebido pelo Fundo Municipal de Segurança Comunitária, e este respectivamente ao Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves. (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 5.517, de 28 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de março de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal